

1878/37

Proc. — L. 078/37

AC/AC

37

VISTOS E RELATADOS os autos do presente recurso ex-officio, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Pensões e Fomças dos Ferrovianos da Leopoldina Railway, de propria decisão que mandou transmittir á viuva de Mario Ramalho Nicolson o prédio de que este era promissario comprador, na forma do contrato de seguro de vida, celebrado entre as duas partes, para garantia do preço do imóvel;

CONSIDERANDO que, entre o associado Mario Ramalho Nicolson e a Caixa fora ajustada a construção, para o primeiro, de um prédio, no terreno á segunda pertencente, situado á rua Itacurumá, nº 107, nesta Capital, tudo nos termos do decreto nº 21.325, de 27 de Abril de 1933 e da escriptura de promessa de compra e venda, celebrada, em 23 de Junho de 1934, em notas de Tabelião do 42 Officio;

CONSIDERANDO que, em 30 de Julho do mesmo anno, as duas partes celebraram, conforme instrumento particular de fls 14, um contrato de seguro de vida, tendo por objecto a garantia do pagamento do preço do imóvel, mediante o premio mensal de \$2.000,00;

CONSIDERANDO que, tendo o associado em causa fallecido em 15 de Dezembro de 1935, a Junta da Caixa resolveu transmittir o prédio a D. Maria Noves Nicolson, viuva do associado, em liquidação do seguro;

CONSIDERANDO, porém, que o referido contrato não obriga á Caixa, por isto que a sua celebração resultou de um acto arbitrario e inconsiderado da respectiva Junta Administrativa; de facto, o decreto nº 21.325, de 27 de Abril de 1933, sob cujo império foi realizada a transacção de compra e venda entre o as-

8115

sociado e a Caixa, não autorizava essa Instituição a assumir tal compromisso; e, embora o decreto nº 24.488, posterior, admittisse em character facultativo, que o associado fosse segurado na propria Caixa, todavia tal operação não podia, como foi, ter sido effectuada sem previa approvação deste Conselho, mediante o exame das suas condições de viabilidade; entretanto, a Caixa comprometteu-se, desde logo, com o associado, sem mesmo submettel-o, como é usual, a exame medico, segundo se depreheude do processo;

CONSIDERANDO, pois, que irregular foi o procedimento da Junta Administrativa, como já o reconheceu o Accordão deste Conselho de Fla. 19; além de se lançar numa verdadeira aventura, como bem se expressou o Serviço Actuarial, applicou ao caso disposições facultativas de um decreto não pertinente á transacção ajustada com o associado sob o regimo de lei anterior;

CONSIDERANDO que, tal illegalidade não pode obrigar á Caixa e sim aos seus administradores, que os praticaram, agindo com abuso de poderes ou de mandato;

RESOLVEM os membros da 2ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso ex-officio, para o fim de exonerar a Caixa da responsabilidade pelo pagamento de seguro, visto caber esta aos membros da Junta que o autorizaram e dos quaes deverá a viuva reclamar o alludido pagamento.

RIO DE JANEIRO, 14 de Junho de 1937

J. Barbosa de Rezende

PRESIDENTE

Uloire de Azevedo

RELATOR

J. P. Rezende Alvim

PROCURADOR GERAL

II PRESENTE,--

Pub. no D. Oficial 3-9-37